Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087.02006/2026-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

CONTRATO Nº 094/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE OURO BRANCO RN, E A EMPRESA HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 08.095.473/0001-21, com sede na Rua Manoel Correia nº 219, Centro – Ouro Branco /RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMARIUDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, advogado, CPF nº [redacted], RG nº [redacted] ITEP/RN, residente e domiciliado neste Município, doravante designado "CONTRATANTE" e, do outro lado, a empresa **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.886.833/000100, com sede na Rua do Sossego, nº 298 – Bairro Santo Amaro, na Cidade de Recife-PE, CEP nº 50.100-150, neste ato representado por **JOÃO DE MENDONÇA TIBÚRCIO**, inscrito no CPF nº [redacted] doravante designado "CONTRATADO" com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o Processo Administrativo nº 087.02006/2026-01, Procedimento – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições constantes no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 005, de 15 de março de 2024, Processo Administrativo nº 087.02006/2026-013- Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de apresentação artística de **"ASSUM PRETO"** no dia 09/10/2026, com duração de no mínimo 01h 40min (uma hora e quarenta minutos) a apresentação em via pública, durante os festejos culturais alusivos à Festa do Padroeiro 2026, na cidade de Ouro Branco RN.

2.2. O fornecimento do serviço deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes no Termo de Referência e da Proposta do Contratado, adjudicada em 28/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município – Exercício 2026, na dotação abaixo discriminada: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09001 Secretaria Municipal de Cultura, 2021 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, 33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

3.2. O valor global do presente contrato é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.1. Nos preços acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a CONTRATANTE, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O objeto do Contrato deverá ser executado de acordo com as condições e prazos consignados no Termo de Referência.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, devendo a sua execução se realizar, impreterivelmente, no dia 09/10/2026.

4.2.1. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal da Cultura ou por terceiro devidamente designado.

4.3.1. Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o(s) serviço(s) prestado(s) pela contratada confere com a descrição constante da proposta-detalhe em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, no prazo máximo de 03 (três) dias, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Da obrigação da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

5.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao serviço do presente contrato;

5.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08 095 473/0001-21

14.133, de 2021;

5.1.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Ouro Branco RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

5.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos.

5.1.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

5.2. Da obrigação da Contratada:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.2.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.2.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo ao prazo e horário estipulados.

5.2.3.1. Não subcontratar, nem mesmo parcialmente, a execução do presente contrato.

5.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

5.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.9. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações tidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos normais da execução do presente contrato.

5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

5.2.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.

8.2.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.19. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

5.2.20. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.21. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

5.2.22. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

5.2.23 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.2.24. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI`s por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

5.2.25. Empregar boa técnica na prestação do serviço;

5.2.26. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

5.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.27. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

5.2.28. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO.

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

6.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

6.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

6.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

6.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;

6.2.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato;

6.2.5. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.7. Do Reajuste.

6.2.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES.

7.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATANTE à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

7.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; 7.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

7.3. A CONTRATADA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções:

7.3.1. Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

7.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 7.1.1, 7.1.4 e 7.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 7.1.3, 7.1., 7.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 e de 7.1.8 a 7.1.12;

7.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 7.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 7.3.2 deste contrato.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

7.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 005, de 15 de março de 2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro.
Ouro Branco/RN. CEP 59347-000
gabineteob@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

8.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
8.1.2. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

8.1.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/2.

8.3. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n° 005, de 2024 que a regulamentam, Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei n° 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

8.4. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no sítio oficial do Município de Ouro Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, o Executor Contratual e a CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ouro Branco/RN, 01 de setembro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria Gabriela D. da S. Araújo.
MARIA GABRIELA D. DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura
CONTRATANTE

HDF PRODUCOES E EVENTOS LTDA:00886833000100
Assinado de forma digital por HDF PRODUCOES E EVENTOS LTDA:00886833000100
Dados: 2026.09.01 16:38:07 -03'00'

HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
JOÃO DE MENDONÇA TIBÚRCIO
CONTRATADO(a)